LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2000.

ALTERA A LEI Nº 1.627/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.627 de 22 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;
III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou similares;
V – Um representante de outros segmentos da sociedade local."

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar esta Lei na Lei nº 1.627/96.

ART. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 31 de agosto de 2000.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

ANTÔNIO GASPAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração